



VIEIRA DE ALMEIDA
& Associados Sociedade de Advogados, RL

FLASH

4 de Agosto de 2008

INFORMATIVO

CONTENCIOSO & LABORAL | REGIME LEGAL DO “POLUIDOR-PAGADOR”: RESPONSABILIDADE POR DANOS AO AMBIENTE – DECRETO-LEI N.º 147/2008, DE 29 DE JULHO

Entrou em vigor no dia 1 de Agosto de 2008 o Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho (“DL 147/2008”) que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais. Este diploma desenvolve a Lei de Bases do Ambiente, resulta da transposição de diversas Directivas comunitárias para a ordem jurídica nacional e nele o legislador pretendeu reflectir o princípio do “poluidor-pagador”.

No DL 147/2008 prevê-se a responsabilidade civil ambiental, prescindindo-se da apreciação da existência de culpa ou dolo (responsabilidade civil objectiva) quando esteja em causa o exercício de determinadas actividades identificadas naquele diploma (nomeadamente actividades de exploração de instalações sujeitas a Licença Ambiental, de gestão de resíduos, de fabrico, utilização, armazenamento ou libertação para o ambiente e transporte no local de substâncias perigosas ou preparações perigosas). Por outro lado, é criada a “responsabilidade administrativa” pela prevenção e reparação de danos ambientais, impondo-se a adopção pelas entidades abrangidas por este novo regime de medidas que corrijam e/ou visem evitar danos ambientais.

Em todos os casos de responsabilidade previstos no DL 147/2008 quando a actividade lesiva seja imputável a uma pessoa colectiva as obrigações decorrentes do mesmo incidem solidariamente sobre os respectivos directores, gerentes ou administradores, estendendo-se a responsabilidade ambiental igualmente à sociedade-mãe ou sociedade dominante nos casos dos grupos de empresas ou relações de domínio.

Para além da referida responsabilização dos operadores, o DL 147/2008 vem ainda impor o cumprimento de obrigações de informação perante as autoridades competentes quando exista um dano ambiental e/ou quando seja iminente a verificação desse dano.

Paralelamente, o DL 147/2008 cria diversos ilícitos contra-ordenacionais fundados no não cumprimento das suas disposições, nomeadamente constituindo ilícito dessa natureza a não prestação de informações relacionadas com o dano ambiental de que se tomou conhecimento ou com a iminência da respectiva verificação.

De acordo com este diploma os processos por responsabilidade ambiental e os processos por responsabilidade contra-ordenacional correm em separado, sendo importante salientar, entre outras questões, que foi criado um regime de aproveitamento de prova *sui generis* segundo o qual os elementos probatórios produzidos num processo podem ser utilizados noutro processo a pedido de qualquer uma das partes.

Finalmente, o DL 147/2008 vem exigir a constituição de garantias financeiras para cobertura do risco de responsabilização ambiental, sendo esta exigência aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2010.

